



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, tendo escopo social dirigido ao ensino, à pesquisa científica, ao Desenvolvimento Tecnológico, à proteção e preservação do Meio Ambiente, à Educação, Cultura e à Saúde, com duração por tempo indeterminado e, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 1 1.438 - Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP. 14.801-063, na cidade de Araraquara/SP.

Parágrafo único. O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO adota com la sigla identificadora e nome fantasia: ISMA - INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO.

Artigo 2° - Para cumprimento de seu objeto social, o INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

- § 1° O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO é constituída com número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação política, profissão, condição social, opção sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, nos moldes do art. 5°, da Constituição Federal de 1988;
- § 2° O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO pode abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;
- § 3° A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Presidente poderá







MUDIA

determinar, ou a Diretoria ou a própria Assembleia poderá propor àquele, que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 3° - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO tem por finalidade promover a Educação e a Saúde humanizada e o bem-estar psicossocial da pessoa humana.

§ 1° - Para o desenvolvimento dos objetivos sociais propõese a atuar nas áreas de saúde, educação, assistência social, estudo e pesquisa nas formas de:

I - Na área de saúde:

- a) desenvolver atividades assistenciais de natureza si médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em co estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas wo necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
- b) oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no "caput" deste artigo;





in

- d) promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS);
- e) Administrar Unidades de Pronto Atendimentos, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMES, UBSS/ESFs, Hospitais e Maternidades, bem como Hospitais especializados em Saúde Mental;
- f) desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências 2019 da saúde, apoiando a investigação científica, bem contribuindo para a qualificação profissional;
- g) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas con e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- h) ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- i) incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na





D

formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

- j) apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;
- k) promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente osuque aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;
- 1) apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;
- m) adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;
- n) apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento
 à dependência de drogas;
- o) desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;



- p) apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;
- q) prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;
- ambitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimentos, Prontos-co socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMES, UBSS/ESFS, Hospitais e Maternidades inclusive com oferta de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos.

II - Na área de Educação:

- a) Na sua atuação em parcerias com a União, Estados e Municípios, o INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO adotará como forma de atuação os seguintes princípios:
- 1- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

THE PARTY NAMED IN

D II



- 2- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- 3- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- 4- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- 5- valorização do profissional da educação escolar;
- 6- gestão democrática do ensino;
- 7- garantia de padrão de qualidade;
- 8- valorização da experiência extraescolar;
- 9- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e práticas sociais.
- 10- consideração com a diversidade étnico-racial.
- b) O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO tem por escopo a parceria com a União, Estados e Município, consubstanciada no conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e a entidade, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como por meio de contratos de gestão, cabendo à entidade o seguinte:
- 1- Promover e manter o ensino e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico, tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nas áreas de atuação, apoiando a investigação científica,



contribuindo para qualificação profissional e para o desenvolvimento do ensino regular, através do ensino infantil, fundamental, ensino médio, superior, pósgraduação, educação especial e alfabetização de jovens e adultos;

- 2- Apoiar, desenvolver e publicar material didático, métodos pedagógicos ou quaisquer outras atividades ou serviços correlatos compatíveis com seu objeto social e ! área de atuação. 70
- 3- Desenvolver e executar projetos que visem o auxílio de anos inclusão social, bem como criar programas de ensino, pesquisa, estágio e formação acadêmica em parceria com universidades, escolas técnica e profissionalizantes, presencial ou à distancia; (1)
- 4- promover atividades socioeducativas, culturais e 🝛 desportivas;
- 5- incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais formais e não formais, bem como estimular o estudo e a pesquisa relativa ao trabalho da pessoa com deficiência;
- 6- desenvolver programas de formação continuada educadores visando o aperfeiçoamento contínuo das teorias e praticas educacionais;
- 7- administrar o programa de alimentação escolar em todos os âmbitos da educação, responsabilizando-se pela aquisição de produtos e gêneros alimentícios, elaborando cardápios e promovendo a saúde alimentar do educando;
- 8- executar a Gestão Compartilhada da Educação nos âmbitos da União, Estados e Municípios, em seus respectivos estabelecimentos de Ensino (Centros de Educação Infantil,



-13

911

UT

0 00 101

D



Centro de Educação e Recreação, Centros de Educação Complementar, Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Médio e Técnico, Escolas de Ensino Superior, Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos), inclusive, com oferta de Sistemas Ensino e Aperfeiçoamento contínuo de profissionais da Educação.

- § 2° O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO visa ainda desenvolver as atribuições descritas no incisos I e II, do § 1° do art. 3°, no âmbito das Unidades prisionais, no que couber.
- S 3° O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO prestará serviços de consultoria, elaboração, planejamento ou assessoria em projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensinous e/ou pesquisa na área de saúde e educação;
- § 4° O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO promoverá ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, educação e de segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa, e das mortes, lesões e traumas decorrentes da violência;
- § 5° Para cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO se organizará em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 6° - Seus administradores e associados dedicar-se-ão a estas atividades e adotarão práticas de gestão administrativa para a obtenção de rendas, as quais serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Artigo 4º - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natumeza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lugro, Wil bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro entidade, bem como aplicará integralmente, no país, seus recursos na manutenção de objet vos seus institucionais.

§ 1° - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO tem a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§ 2° - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme legislação vigente.

Artigo 5° - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros,

8



associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

- § 1º A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.
- \$ 2° É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO exercer argo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Educação e seus fundos financiadores, órgãos da Administração Penitenciária, Secretarias ou afins nas áreas de atuação da entidade, ou ainda, mandato parlamentar em qualquero nível.
- § 3° Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar acassumirem às correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 6° - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, como segue:



- I Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da associação ou que, participaram, à época, decisivamente para sua criação;
- II Associados Beneméritos: aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer foram para o engrandecimento sócio/econômico/financeiro da associação;
- III Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV Associados Efetivos: aqueles que tiverem sua inscrição deferida pelo Conselho de Administração ou Fela Assembleia Geral.
- V Associado Profissional: são os profissionais que vehhamos a atuar junto ao INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, estando co dispensados de pagar anuidade;
- VI Associado Institucional: são associados, pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, estando dispensados de pagar anuidade;

Artigo 7° - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho de Administração, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

2



- I apresentar a Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II concordar com o presente estatuto e os princípios
 nele definidos;
- III ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV não possuir impedimento judicial, comprovado com Atestado de Antecedentes Criminais;
- V = caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuidoes associativas.

Artigo 8° - Constitui requisito obrigatório para o ingresso no INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO de novos con associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no con artigo 6° do presente Estatuto.

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 9° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Direção, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - usufruir os benefícios oferecidos pelo INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, na forma prevista neste estatuto;

III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





'De

0

IV - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o seu pedido.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 10 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo bom nome do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANDO;

IV - defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO

SÃO MIGUEL ARCANJO;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - agir com probidade e transparência;

VII - participar das Assembleias Gerais;

VIII = comparecer por ocasião das eleições;

IX - votar por ocasião das eleições;

X - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO III

Da Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 11 - São considerados motivos para suspensão dos
direitos do associado que praticar:

I - violação do estatuto social;

DE PESSOA JURIDIOA

UT



II - difamação do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII - deixar de comparecer em 2 (duas) ou mais Assembleias 2019 Gerais sem justificativa.

§ 1° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar de recebimento da comunicação.

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do conselho de

-8

6



C

UT

O

CO

Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

S 5° - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO.

Artigo 12 - As penas serão decretadas pelo Conselhonde

Administração, e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - eliminação do quadro social.

Paragrafo Único - a pena de advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aprovação da Diretoria Executiva para punição de faltas leves.

Artigo 13 - São considerados motivos graves de exclusão do
quadro social, o associado que:

I - causar prejuízo à INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, por dolo ou culpa grave;

II - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO.





será

Un

UT

(T)

Artigo 14 - É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido Conselho de Administração, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. RARA

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 15 - O INSTITUTO SÃO MIGUEL **ARCANJO** administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva:

IV - Conselho Fiscal.

§ 1° - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o do Conselho Fiscal.

§ 2° - A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

§ 3° - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo







para o qual tenham sido eleitos, a assembleia geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos

estatutários.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os con interesses sociais assim exigirem.

§ 1° - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração através de Edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§ 2° - A íntegra do edital de convocação poderá ser enviado por e-mail aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

1

§ 3° - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

CARTÓRIO A CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

CARTÓRIO A CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO A CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO CARTÓRIO BASTOS

CARTÓRIO CARTÓRIO CARTÓRIO CARTÓRIO DE CARTÓRIO CARTÓRI

presentes.

§ 4° - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

I = fiscalizar os membros do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO na consecução de seus objetivos;

II - destituir os membros da Diretoria;

III - estabelecer o valor das contribuições cos
associados;

IV - deliberar quanto à compra e venda de imóveis do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

V - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VI - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

VII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 19 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 20 - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará inicio aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

DE PESSON JURIDION



Artigo 21 - Cada associado constante das categorias do artigo 6º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terão direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral se
darão da seguinte forma:

I - em primeira convocação com, no mínimo, a metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;

número de associados.

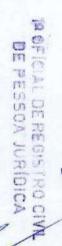
Artigo 23 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação ou aclamação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozondos seus direitos.

Artigo 24 - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

SECÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 25 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, constituído de representantes, composto por 7 (sete) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das







atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidade do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, observado o seguinte:

I - É vedada a composição do Conselho por membros com parentesco consanguíneo ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de Estado, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante;

II - O mandato dos membros Conselho de Administração eleitos será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1° - O Conselho de Administração será constituído por:

I - 1 (um) Conselheiro Presidente, também denominado apenas Presidente;

II - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, também denominado
apenas Vice-Presidente;

III - 5 (cinco) Conselheiros Administrativos.

§ 2º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e composto por membros assim distribuídos: 7

73

TRO

w



- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- § 3° Poderão ser acrescentados quantos membros sejamo necessários ao Conselho de Administração, indicados pela Poder Público, visando atender os percentuais específicos de cada legislação.
- \$ 4° O Conselho de Administração poderá ter alternância un de seus percentuais de composição, nos moldes do art. 3°, co I, "a" a "e", da Lei Federal nº 9.637/98, visando atender as exigências legais para fins de qualificação como Organização Social, caso em que os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 3°, da Lei Federal nº 9.637/98, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- § 5° Para fins de atendimento ao disposto na alínea "e", do art. 3°, I, da Lei Federal n° 9.637/98, fica estabelecida a indicação de funcionários pelo Presidente da Assembleia Geral, se houver, ou a indicação de qualquer pessoa da sociedade.
- § 6° Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandato será

DE PESSOA JURIDICA

7





S

O 00

dos membros excepcionalmente coincidente com os remanescentes;

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade, bem como os termos de colaboração e fomento e, também, acordos de cooperação;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade De programa de investimentos; UT

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos en extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terros de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;





X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 27 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer conecessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou de 5 (cinco) de seus membros e com 2013 antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de prévia comunicação por e-mail. Os trabalhos, e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

§ 1° - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

§ 2° - Os Membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

§ 3º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em reuniões por procurador.

§ 4° - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato,

DE PESSON JURIDICA





injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze dias) dias da comunicação.

Artigo 28 - As procurações outorgadas em nome do INSTITUTO

SÃO MIGUEL ARCANJO serão assinadas pelo Presidente, ob em

sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem

expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, no máximo, por 12 (doze) meses.

Parágrafo único - As procurações públicas ou privadas ou outorgadas em nome do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, para movimentação financeira, deverão ser, obrigatoriamente assinadas por seu presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 29 - As assinaturas de cheques e movimentação eletrônica das contas bancárias serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou em sua ausência pelo Vice-Presidente.

Artigo 30 - É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, em nome dessa.

0

THE REAL PROPERTY.

JURIDICA





0

Artigo 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II = convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo Conselho de Administração;

VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, de educação e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII - assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos, termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação para consecução do objeto social do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

1





Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 33 - A Diretoria é órgão executivo do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO e será composta por:

I - 01 (um) Diretor Administrativo;

II - 01 (um) Diretor Financeiro;

III - 01 (um) Diretor Clinico;

IV - 01 (um) Diretor de Projetos;

V - 01 (um) Diretor de Educação;

VI - 01 (um) Diretor Jurídico;

VII- 01 (um) Diretor de Compras;

VIII - Diretor Executivo de Filial;

Paragrafo Único - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO poderá designar tantos quantos Diretores Executivos sejam necessários para responder por suas filiais, sendo que para cada uma delas será designado apenas um Diretor Executivo, o qual estará subordinado diretamente ao

10

Artigo 34 - Compete a Diretoria:

Presidente do Conselho de Administração.





- I Aprovar o programa anual de atividades e acompanhar sua realização;
- II Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III Administrar os bens e haveres da Associação com moralidade, probidade, e economia;
- IV Decidir sobre a colocação de bens móveis em alienações
 fiduciárias em garantia;
- V Decidir sobre caução de títulos;
- VI Decidir sobre operações de crédito, inclusive Un bancário, em favor do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;
- VII Contratar e demitir funcionários, conforme conveniência institucional, determinando para isso servitos e remunerações;
- VIII Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como o Regimento Interno da instituição;
- IX Propor à Assembleia, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo, ou que no cumprimento deles tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais;
- X Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão ao final de cada ano;

DE PESSON JURIDICA

(



- § 1º Com a finalidade de cumprir com as obrigações estipuladas por este Estatuto, poderá a Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração, deliberar pela contratação de profissional técnico habilitado, que terá a incumbência de gerenciar a entidade, no campo de sua atuação, sendo que tal profissional responderá por suas obrigações diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.
- S 2º Os profissionais da Diretoria poderão er contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em co rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.
- § 3° Os diretores contratados poderão aínda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pelo INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I Responsabilizar-se pelos atos administrativos da instituição, de acordo com as políticas e estratégias institucionais;
- II Representar o INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO nos assuntos que não são de competência exclusiva do Presidente, desde que previamente autorizado por este;
- III Prestar contas, anualmente, à Assembleia e, ao Presidente, sempre que por este solicitado, sobre as atividades realizadas, recursos empregados e resultados obtidos;

DE PESSON JURIDICA



pelo

THUSON

IV - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Artigo 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em materiais, mantendo em dia a escrituração devida;
- II Pagar as contas das despesas autorizadas
 Presidente;
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, semprento que forem solicitadas;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembleia Geral
- V Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e condocumentos relativos à tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como os livros da entidade;

Artigo 37 - Compete ao Diretor Clínico:

- I Responder ao Conselho de Administração e à Assembleia sobre assuntos relacionados à área técnica de saúde, prestadas pela entidade;
- II Responder tecnicamente perante as comissões para as quais for designado.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Projetos:

I - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Administrativo e com os demais Diretores, o planejamento e a execução dos projetos;





B

No.

A. Carre

II - Responsabilizar-se por manter em cada projeto a manutenção das diretrizes metodológicas do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

III - Atuar como consultor de projetos;

IV - Propor a realização e participação em cursos, estágios, seminários, "workshops", mesas redondas, palestras, congressos, conferências, buscando o aprimoramento do trabalho realizado pelo INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

V - Responsabilizar-se perante os órgãos e instituições provernamentais pelo acompanhamento de resultados dos projetos desenvolvidos no INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANSO, caso assim seja exigido.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Educação:

I - desenvolver as mesmas competências do Diretor de Co Projetos, exclusivamente na área de atuação de Educação;

II - responsabilizar-se tecnicamente perante os órgão públicos e os órgão parceiros pelas atribuições do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO no âmbito da educação

Artigo 40 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - representar o INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO em Juízo ou fora dele, bem como as demais atribuições inerentes a atividade jurídica;

II - elaborar peças processuais (administrativas e
judiciais) com o fito de resguardar os direitos do
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

III - atuar nos processos administrativos e judiciais decorrente da prestação de serviços e/ou execução de parcerias do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;



IV - Prestar todo o apoio jurídico concernente ao aperfeiçoamento contínuo do sistema jurídico do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

V - acompanhar os prepostos do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO em audiências, reuniões, enfim, dar ampla assessoria jurídica na execução das finalidades estatutárias;

VI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e fiscalização de escritórios ou profissionais da área jurídica eventualmente contratados;

VII - dar amplo assessoramento ao Conselho de Administração e as demais Diretorias do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO.

Artigo 41 - Compete a Diretoria de Compras:

I - respeitar e fazer cumprir o Regimento Interno Regulamento de Compras do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

II - seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e riciência nos atos de aquisição de bens e serviços.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Executivo de Filial:

I - administrar as filiais do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, praticando todos os atos emanados da Diretoria de Projetos para consecução das atividades pactuados com o parceiro público ou privado;

II - prestar contas das suas ações à sede do INSTITUTO SÃO
MIGUEL ARCANJO;

III - responder pelos atos praticados no exercício de suas
atividades quando decorrentes de dolo ou má-fé;

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

UI

to



Artigo 43 - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, com as seguintes atribuições:

I - examinar os livros de escrituração do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatorio anumis, 2019 financeiro e contábil, prestação de contas submetendo-os à Assembleia Geral; O

- requisitar a qualquer tempo, documentação econômico-financeiras comprobatória das operações realizadas pelo INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO; O

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 1° - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente de quando convocada por qualquer um de seus membros, a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora de reunião.

§ 2° - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

CAPÍTULO V Do Processo Eleitoral

Artigo 44 - Os cargos eletivos para Conselho Administração e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos do INSTITUTO SÃO

09 **FIFT**

(1)

1,51

UT







MIGUEL ARCANJO, bem como estar em dia com suas obrigações estatuárias, estando em pleno gozo de seus direitos.

I - a votação será aberta, podendo votar todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - a eleição ocorrerá em Assembleia Geral;

III - Na ordem do dia destinada à eleição e posse de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal 2013 será aberta as inscrições para composição e eleição dos respectivos conselheiros e, ato contínuo serão empossados;

VI - a posse das chapas eleitas poderá ocorrer, ainda no o prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data data Assembleia de eleição, devendo dar posse o último Presidente eleito do Conselho de Administração, ainda que encerrado seu mandato;

VII - ocorrendo impugnação ou cancelamento das chapas eleitas, o mandato do grupo gestor será automaticamente prorrogado, até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 45 - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para 100% (cem por cento) dos Conselhos de Administração e Fiscal, e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.



UT



Artigo 46 - A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausênciação justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência; à secretaria do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com oco exercício do cargo que exerce no INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO;

§ 1º - Definida a justa causa, os conselheiros serão comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (guinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, na qual será garantido o amplo direito de defesa.

9

(1)

II th



Artigo 47 - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 1° - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

S 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão co provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de data de realização da referida Assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 48 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO.

1

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Social



Artigo 49 - O patrimônio e rendimentos do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO será constituído e mantido por:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - Doações e legados;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Receitas de comercialização de produtos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;

IX - Receitas sobre direitos autorais de produção materiais promocionais; b U

x - Resultado de prestação de serviços;

XI - Direitos autorais;

XII - Anuidades;

XIII - Resultado de bilheteria de eventos;

XIV - Concursos;

xv - Patrocinios;

xvi - Recursos estrangeiros;

XVII - Resultado de concursos, leilões e sorteios;

xVIII - Quotas de participação;

XIX - Repasses e subvenções;

XX - Taxa de administração ou de gestão;

XXI - Contratos de Direito Público e Privado;





CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1º TABELLIONATO DE NOTAS — Código CNJ 06 874-0

LA Francienti Estaco Pessoa 118-0 per con Estaco - José 1980-0 18 y mena aerobistrocació - Id. (3) 28/491-17:: (3) 23/4911

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII

da Lei Estadual 8.721/2000 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fele

do documento apresentado e conferido neste ato. O refeitodo e verdado. Dou 1º

Cód. Autenticação: 98941505191437370475-37; Data: 15/05/2019 14:42:99

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIM88974-5IER;

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

I. Válber Azerboto de Miranda Cavajcanii.

Confirma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

XXII - Termos de parcerias;

XXIII - Termos de cooperação;

XXIV - Conversão de multas ambientais e sociais;

xxv - Termo de colaboração;

XXVI - Termo de fomento;

XXVII - Convênios.

Artigo 50 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do INSTITUTO SÃO MIGUEL 2019 ARCANJO.

Artigo 51 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 52 - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária,

37

44

10

ITT



especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1° - Em caso de dissolução social do INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2° - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que The forem destinados para execução de contrato de gestão, Bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social assim devidamente qualificada no âmbito Municipal, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio da União, dos Estados ou Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

Artigo 53 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DE PESSON JURIDICA





Parágrafo único - O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO dará publicidade anual, na Impressa Nacional (DOU), se necessário, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município de sua sede e do ente com o qual detenha Contrato de Direito Público ou, na falta deste, em jornal de grande circulação, bem como no seu sítio eletrônico, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 - As Disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de aprovação em Assembleia Geral, devendo ser procedido de imediato o seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos e vigência.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Araraguara, 09 de Maio de 2019.

VYNÍCIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI PRESIDENTE DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO

THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI

ADVOGADO - OAB/SP 305.104

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18 projetrado e microfilmado sob N° 45683

em 09 de maio de 2019. Microfilme anterior 45682

> FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA. Escrevente autorizado(a)

EMOL ESTADO IPESP R.CIVIL T.J. FEDMP ISS TOTAL 221.26 63.05 43.18 11.66 15.14 10.08 6.52 370 89



PETROPES ON COUNTY OF THE PETROPES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2019 21:24:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1248009

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 15/05/2020 14:42:10 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 98941505191437370475-1 a 98941505191437370475-40

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f45bf17371cb860353ea7b8d821860d772cc2e9c2063a4c9ae33e0fea38bb19274766460cea548fa1a55d476fb fc7ff902f7347d3ac226d3b0362134f8c954c

